DEZEMBRO/2012			
Unidade Gestora	**Servidores**	**Quantitativo**	**Total**
Cidadania e Habitação	*Comissionados	3	
	Contratados	1	
Secretaria de Agricultura	Efetivos e Estabilizados	9	9
	*Comissionados	-	
	Contratados	-	
Secretaria de Cultura	Efetivos e Estabilizados	16	16
	*Comissionados	-	
	Contratados	-	

(*) Exclusivamente comissionados

Assim, segundo a folha de pagamento do mês de DEZEMBRO de 2012, o município tem o seguinte quantitativo de servidores:

DEZEMBRO /2012	
Servidores	**Quantitativo**
Efetivos e Estabilizados	778
Comissionados	17
Contratados	40
Total	**835**

Contudo, por ocasião da inspeção in loco, conforme solicitado, foram apresentadas do sistema informatizado relações de servidores efetivos/estabilizados, comissionados e temporários, do exercício de 2012, que indicam quantitativos diferenciados, quais sejam:

SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA /2012	
Servidores	**Quantitativo**
Efetivos e Estabilizados	810
Comissionados	39
Contratados	46
Total	**895**

Por outro lado, junto ao Processo nº 5100/12 foi anexado quantidade de servidores por cargo/função, levantamento realizado no exercício de 2013, e especificamente quanto aos servidores efetivos/estabilizados verifica-se que há um total de 795 servidores.

Verifica-se, pois, que há inconsistência nos dados apresentados.

9.2 Dos Fatos Apontados

Em síntese os fatos apontados indicam que o ex-Gestor Manoel Fernandes Moreira Filho realizou concurso público em 2012 em razão de Termo de Ajustamento de Conduta e, tendo em vista decisão judicial, ampliou a carga horária de servidores de forma a pagar o salário mínimo nacional, o que veio a extrapolar o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Analisando os fatos, tem-se a relatar o que se segue:

O limite da despesa com pessoal na LRF, no que tange à esfera municipal, se encontra no art.20, inciso III, alínea b, que estabelece o percentual de 54% para o Poder Executivo.

Os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados pelo município a esta Corte de Contas, referentes aos exercícios de 2009/2010/2011 e 2012, demonstram a seguinte situação:

2009	O Poder Executivo atingiu o percentual de 45,78% da despesa total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite legal da LRF
2010	No 1º semestre o Poder Executivo atingiu o percentual de 49,22% da despesa total com pessoal, **ultrapassando o limite de alerta** de 48,60%. No 2º semestre o Poder Executivo atingiu o percentual de 49,33% da despesa total com pessoal, **ultrapassando o limite de alerta.**
2011	No 1º semestre o Poder Executivo atingiu o percentual de 48,11% da despesa total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite da LRF. No 2º semestre o Poder Executivo atingiu o percentual de 52,53% da despesa total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, **ultrapassando o limite prudencial** de 51,30%
2012	No 1º semestre o Poder Executivo atingiu o percentual de 58,82% da despesa total com pessoal com a relação a Receita Corrente Líquida, **descumprido o limite permitido de 54%** da LRF. No 2º semestre o Poder Executivo atingiu o percentual de 60,97% da despesa total com pessoal com relação a Receita Corrente Líquida, **descumprindo o limite permitido de 54%** da LRF.

O denominado "limite de alerta", estabelecido em 90% do limite legal, ou seja, quando o Executivo atingir 48,6% da RCL. É certo que no limite de alerta não cabe penalização, servindo apenas como uma alerta, para chamar a atenção dos gestores públicos de que o limite prudencial e máximo estão próximos de serem ultrapassados.

O outro é o "limite prudencial", que chega a 95% do limite legal (51,3% da RCL). Se o governante verifica que ultrapassou os limites estabelecidos, deve tomar providências para se enquadrar no prazo de 08 meses.

Em relação ao limite prudencial, o art. 22 da LRF assim dispõe:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
>
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
>
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se, pois, que, uma vez atingido o limite prudencial, medidas devem ser adotadas no sentido de diminuir as despesas com pessoal.

Nesse sentido, o Ministério Público Estadual celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o município, por meio do qual foram estabelecidos, dentre outros, o compromisso de realização de concurso público, visando com o procedimento eliminar o quantitativo de servidores temporários e o excesso de comissionados, que à época, somado ao quantitativo de servidores do quadro permanente, já havia alcançado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E nesse objetivo foi aberto concurso público, Edital nº 001, de 03/01/2012, visando o provimento de 126 (cento e vinte e seis) cargos, com a nomeação de 45 (quarenta e cinco) candidatos convocados, até o final do mandato.

Sob a perspectiva da LRF não há impedimento à realização de concurso público e nomeação de aprovados, desde que observadas todas as disposições da referida Lei acerca do controle de gasto com pessoal.

E considerando que o Executivo Municipal no 2º semestre de 2011 já se encontrava acima do limite prudencial, ou seja, 52,53%, não poderia promover uma série de ações, entre as quais as nomeações dos aprovados no concurso público em questão (art.22, inciso V, da LRF), pois tal procedimento dependeria do retorno aos percentuais abaixo do limite prudencial. É bom lembrar que o Executivo Municipal, antes mesmo de atingir o limite prudencial foi alertado por esta Corte de Contas.

Ademais, não obstante o TAC celebrado em 23 de setembro de 2011 e já estando acima do limite prudencial da LRF, o Executivo Municipal ainda firmou 13 (treze) contratos temporários e manteve 38 (trinta e oito) servidores comissionados em seu quadro de pessoal. Os dados foram obtidos através das relações do sistema informatizado da Prefeitura, apresentadas por ocasião da Inspeção.

Os contratos temporários firmados em 2011, após o TAC foram os seguintes:

NOME	FUNÇÃO	DATA DO CONTRATO
Adriano Medeiros de Vasconcelos	Enfermeiro	01/12/11
Antonia Paulo Fontenele de Lima	Agente de Saúde	01/11/11
Antonio Geovane Sales	Motorista	03/10/11
Danielle Sampaio Fonseca	Agente Administrativo	03/10/11

Debora Karine Gomes Frota	Assistente Social	01/11/11
Edson Fernandes Batista	Motorista	03/10/11
Francisco Carlos Mendes da Silva	Motorista	03/10/11
Iberio Costa de Albuquerque Vitorino	Auxiliar de Serviços Gerais	03/10/11
Joseanny Maria Teixeira Costa	Agente Administrativo	03/10/11
Leidimar Moreira dos Santos	Agente Administrativo	03/10/11
Marcos Lelio Maximo Pinho	Médico	01/11/11
Marileia Fonseca Cunha Silvino	Agente Administrativo	03/10/11
Natalina Fernandes de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	01/11/11

Verificou-se, ainda, que por decisão judicial prolatada em 31 de agosto de 2011, período em que o município já se encontrava no limite prudencial, foi determinado o pagamento de salário mínimo a todos os servidores que ganhavam valor abaixo do mínimo, o que certamente gerou um gerou um aumento de despesa com pessoal. Contudo, uma vez que a despesa foi decorrente de decisão judicial, esta deve ser cumprida.

Assim, dando cumprimento a decisão judicial, segundo a folha de pagamento de dezembro/2012, a administração municipal ampliou a carga horária de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) servidores.

No entanto, verificou-se que a ampliação de carga horária alcançou, também, 63 (sessenta e três) professores, o que torna questionável o procedimento, uma vez que esses profissionais já percebiam o vencimento base proporcional a jornada de trabalho, de acordo com o piso do magistério, que proporcionalmente, em 2012 equivale a R$ 725,00 (setecentos e vinte reais), portanto, superior ao salário mínimo de R$ 622, 00 (seiscentos e vinte dois reais). Eis os professores com 100 h e ampliação de carga horária:

NOME	VENCIMENTO BASE CARGA HORÁRIA DE 100H	VALOR DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Adelaide Ferreira Soares Sales	1.009,50	841,25
Ana Celia de Souza Fernandes	1.030,53	841,25
Ana Rita de Vasconcelos	1.009,50	40,38
Antonia Piedade Belchior de Araujo	925,38	925,38
Antonio Claudemir de Sousa Silva	904,34	36,17
Antonio Gleudson de Albuquerque	1.030,53	1.030,53
Carlos André da Silva Lima	925,38	277,50
Derimar Izidio do Nascimento	883,31	883,31
Edna Moreira de Queiroz	988,47	988,47
Elenilda Eudes da Costa	946,41	946,41
Elisangela Carneiro de Sousa	988,47	988,47
Elixandra Araujo da Costa	925,38	925,38
Emiliana Pereira Farias	1.009,50	1.099,50
Evandro Junior Alves Pinto	925,38	37,01
Francisca Crelania Alves Lima	946,41	37,85
Francisca das Chagas Ribeiro da Cruz	946,41	946,41
Francisca Regino da Costa	925,38	925,38
Francisco das Chagas Dias	925,38	841,25

FL.
IRFI

NOME	VENCIMENTO BASE CARGA HORÁRIA DE 100H	VALOR DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Francisco Eledilson Pessoa	967,44	967,44
Francisco Mardônio Ferreira de Lima	883,31	883,31
Francisco Marques de Lima	925,38	925,38
Francisco Samuel Albuquerque Tabosa	925,38	841,25
Glaucivania Moreira Fonseca	946,41	946,41
Helia Fontenele Gomes	967,44	967,44
Iraci da Silva Oliveira	1.009,50	1.009,50
Izidio Rodrigues Moreira	1.051,56	42,06
João Paulo Ferreira Dourado	946,41	880,16
Jocélio Albuquerque da Silva	862,28	841,25
José Abilio Sousa Neto	967,44	841,25
José Cândido Frota	1.009,50	841,25
José Clodoveu Andrade dos Santos	1.009,50	1.009,50
José Edvan Paixao	925,38	630,93
Kleidson Regis Frota Veras	946,41	946,41
Leyliane Barbosa Fonteles	946,41	473,20
Lucilia Maria da Costa Batista	925,38	841,25
Lusia Fernandes de Oliveira	904,34	904,34
Magila Sampaio Rocha Fontenele	946,41	946,41
Maria Andreia de Sousa	862,28	862,20
Maria Ani Batista de Souza	925,38	925,38
Maria Aparecida Florencio Costa	946,41	668,07
Maria Cunha Barros Alves	1.009,50	1.009,50
Maria da Conceição Silva Fonseca Coelho	1.009,50	1.009,50
Maria Danizete Moreira Campos	1.009,50	1.009,50
Maria das Graças Batista Lima	1.030,53	1.030,53
Maria das Graças Cardoso Vitorino	841,25	622,00
Maria das Luzes Paiva Mesquita Ferreira	925,38	925,38
Maria de Jesus Moreira Torquato	925,38	925,38
Maria do Livramento de Souza	988,47	988,47
Maria do Socorro Araujo dos Santos	925,38	925,38
Maria Ednarda Silva de Lima	1.009,50	1.009,50
Maria Eronilda de Almeida	925,38	925,38
Maria Fontele Alves Neta	925,38	925,38
Maria Vivane Caetano	946,41	76,00
Marlange Gomes Ferreira	1.009,50	1.009,50
Naiane de Sousa Ferreira	925,38	925,38
Paurelia Albuquerque Barros	946,41	946,41
Raimundo Nonato Chaves	883,31	883,31
Regina Lucia Florencio	862,28	862,28
Rosa Agostinho de Souza	925,38	925,38
Rozangela Silveira Fontenele Alexandrino	988,47	988,47
Sandra Sampaio de Oliveira	904,34	904,34
Sebastiana Alves Regina	841,25	841,25
Sidrene Rodrigues de Aquino	862,28	114,00

Dessa forma, tendo em vista a repercussão financeira que acarretaria a nomeação dos concursados e a implantação do salário mínimo, a gestão municipal

deveria ter adotado preliminarmente todas as medidas possíveis e razoáveis ao atendimento do limite de gasto previsto na LRF, tais como redução de contratações temporárias e redução de contratação de hora extra. Caso tais medidas não fossem suficientes, deveria ter adotado as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

Referido dispositivo constitucional estabelece os seguintes critérios para o cumprimento da LRF: Primeiro, redução de pelo menos 20% das despesas com cargo comissionado e função de confiança, e aí não significa apenas diminuir 20% dos cargos comissionados, mas sim o valor da despesa, que pode ser quantitativo de cargos comissionados ou em redução dos valores da remuneração dos comissionados; segundo, exoneração de servidores não estáveis e, por fim, não alcançado o patamar de despesa, demissão de estáveis, por ato normativo motivado.

É fato que em algumas situações a adoção da medida quanto aos servidores não estabilizados deve ser ponderada, pois há casos em que, por omissão do Poder Público, esses servidores permaneceram no serviço público, inclusive implementando condições a aposentadoria.

No entanto, verifica-se que, com exceção da redução dos servidores comissionados, que passou de 38 (2011) para 30 (2012), conforme folha de pagamento de dezembro/2012 (incluindo servidores efetivos com cargo comissionado), houve uma continuidade nas contratações temporárias, quando o Poder Executivo já havia ultrapassado o limite máximo da LRF.

Segundo a relação informatizada de servidores temporários, referente ao exercício de 2012, constata-se um total de 45 (quarenta e cinco) contratações temporárias ao longo de exercício, com redução para 40 (quarenta) contratados segundo a folha de dezembro.

Contudo, procedeu-se um levantamento das fichas funcionais dos contratados e observou-se que apenas 24(vinte e quatro) contratações foram anotadas nos respectivos assentamentos funcionais.

As contratações efetuadas ao longo do exercício de 2012, conforme relação informatizada, foram as seguintes:

NOME	FUNÇAO	DATA DO CONTRATO
Antonia Geane Carneiro Celestino	Auxiliar de Professor	02/05/12
Antonia Natercia Prado do Nascimento	Enfermeira	01/06/12
Antonio Claudio Araujo Costa	Vigilante	01/06/12
Benedita de Araujo Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/07/12
Benedito Pereira de Matos	Professor	01/08/12
Eduardo Rinaldo de Goes	Cirurgião Dentista	01/02/12
Eladiane Carneiro Celestino	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/12
Erandi Frutuoso de Almada	Vigilante	01/06/12
Erminia Fontenele Cristino	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/12